

Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06/09 DE 25 DE MARÇO DE 2009

DISPÕE SOBRE A NOVA LEI DE ESTÁGIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino técnico e ensino médio.

Parágrafo único - O estágio visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observando os seguintes requisitos:

I – matrícula e freqüência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e ensino técnico;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

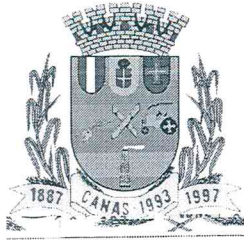
Art. 3º - Cabe a Municipalidade contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, com apólice compatível com valor de mercado.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal, a seu critério, pode recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento apropriado, observando-se as normas gerais de licitação.

Art. 5º - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 6º - A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estágio portador de deficiência.

Art. 7º - O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada.



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

Parágrafo único - Para fins de pagamento de bolsa de estudo ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordado, o estagiário de nível superior não poderá perceber valor superior a referência n.º 23 letra A, e o estágio de Educação Profissional, Ensino Técnico e Ensino Médio a referência n.º 16 letra A, ambos constantes da tabela de vencimentos da Prefeitura Municipal de Canas.

Art. 8º - Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 9º - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozada preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo único - O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

Art. 10º - O número máximo de estagiário em relação ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal não poderá exceder ao limite de 20%.

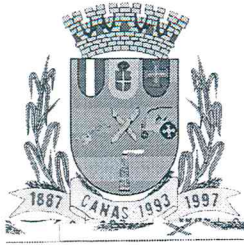
Parágrafo único – Considera-se quadro de pessoal para efeito desta lei o conjunto de servidores efetivos.

Art. 11º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelo orçamento Municipal próprio, suplementadas se necessário.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 88/99 de 25 de Junho de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS, 29 DE MARÇO DE 2009.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

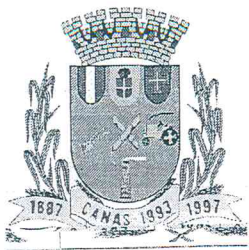
O presente Projeto de Lei versa sobre a adaptação da legislação Municipal a Lei Federal 11.788 de 25 de Setembro de 2008, que dispõe sobre novos parâmetros na relação entre Estagiário, instituição de Ensino e Órgão Concedente, revogando-se a Lei Municipal 88/99.

Além da referida adaptação, visa melhor equacionar a arregimentação de estagiário nas diversas searas Administrativas da Prefeitura Municipal, utilizando desse importante instrumento para fomentar a simbiose necessária entre a atividade estudantil teórica e prática do mercado de trabalho.

Este é em síntese o projeto de lei que ora encaminho a Vossas Excelências, pelo qual, desde já antecipo agradecimentos pela atenção comumente dispensada por esta edilidade.

Atenciosamente.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

OF. GP. N° 144/09

Canas, 27 de Março de 2009.

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei Ordinária Municipal n° 06 de 27 de março de 2009.

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS	
SECRETARIA	
Em:	03/04/09 Saída: _____
Nº 630	Funcionário: <u>Letícia</u>

Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Canas

JOÃO ANTONIO MARTON NETO

Nesta.